



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quinta-feira • 8 de Maio de 2025 • Ano XVI • Nº 1654

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 52, DE 08 DE MAIO 2025

Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, de determinado bem imóvel, situado no território do Município de Baixa Grande-BA, objetivando a construção de 1 (um) posto de saúde no Povoado de Novo Sítio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que objetiva o Município de Baixa Grande à construção de 1 (um) posto de saúde

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração Pública é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, elaborada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo.

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº. 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a Lei nº. 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei nº. 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...".

CONSIDERANDO, que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Declara interesse público, para fins de desapropriação, um terreno medindo aproximadamente 925 m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no Povoado Novo Sítio, cidade Baixa Grande-BA, de titularidade de Flávia Santana Nascimento.

Art. 2º - O imóvel declarado de utilidade pública inscrita no artigo 1º deste Decreto destinar-se-á à construção de um posto de saúde, no Povoado Novo Sítio.

Art. 3º - Para fins de verificação do *quantum* indenizatório em face da presente desapropriação, a Comissão de Avaliação responsável deverá proceder na avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, contendo laudo de avaliação do imóvel devidamente assinado.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão de posse, de acordo com o art. 15 do Decreto de Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 6º - Fica determinado o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, dentro do qual o proprietário do imóvel deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Baixa Grande, para efetivação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

amigável da desapropriação, findo o qual a mesma será efetivada judicialmente.

Art. 7º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA,
08 DE MAIO DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 53, DE 08 DE MAIO DE 2025

Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, de determinado bem imóvel, situado no território do Município de Baixa Grande-BA, objetivando a abertura de via pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que objetiva o Município de Baixa Grande à abertura de via pública;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração Pública é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, elaborada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo.

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº. 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a Lei nº. 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei nº. 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...".

CONSIDERANDO, que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Declara interesse público, para fins de desapropriação, um terreno medindo aproximadamente 90 m² (noventa metros quadrados), situado na rua da Conceição, nº 10, no bairro Cruzeiro, cidade Baixa Grande-BA, de titularidade de Joilson De Jesus Santana.

Art. 2º - O imóvel declarado de utilidade pública inscrita no artigo 1º deste Decreto destinar-se-á à abertura de via pública, no bairro Quadra Q.

Art. 3º - Para fins de verificação do *quantum* indenizatório em face da presente desapropriação, a Comissão de Avaliação responsável deverá proceder na avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, contendo laudo de avaliação do imóvel devidamente assinado.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão de posse, de acordo com o art. 15 do Decreto de Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 6º - Fica determinado o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, dentro do qual o proprietário do imóvel deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Baixa Grande, para efetivação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

amigável da desapropriação, findo o qual a mesma será efetivada judicialmente.

Art. 7º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA,
08 DE MAIO DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

